Versão Jan/2024

TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE RECOMPENSA DE CRÉDITO – CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO PAN – SIAPE

O **PROGRAMA DE RECOMPENSA DE CRÉDITO** – **Cartão Benefício Consignado PAN – SIAPE (“PROGRAMA”)**, é um programa promovido pelo **BANCO PAN S.A**, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, São Paulo/SP, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13 (“**PAN**”).

Os presentes Termos e Condições do Programa de Recompensa de Crédito (“**TERMOS**”) objetivam definir e relacionar as regras e condições a serem observadas pelos clientes do **PAN** vinculados ao SIAPE (“**CLIENTE”** ou **“CLIENTES**”), que venham a participar do **PROGRAMA**, seguindo os critérios definidos abaixo.

1. DO PROGRAMA

1.1. O **Programa** tem por objetivo reconhecer a fidelidade dos titulares do **CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO PAN** (“**CARTÃO**”), vinculados ao SIAPE, mediante a devolução de parte do valor gasto nas transações realizadas com o respectivo **CARTÃO** em créditos de *cashback* diretamente na fatura do cartão, em obediência ao que disposto no inciso III do Art. 22, da Portaria MGI Nº 7.142, de 10 de novembro de 2023 e alterações posteriores.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA

2.1 Poderão participar do **PROGRAMA** os **CLIENTES** que contratem o

CARTÃO através dos canais de venda oficiais do **PAN**, observando-se ainda as seguintes condições:

2.1.1. A concessão do **CARTÃO** está sujeita a análises internas do **PAN**, seguindo seus próprios critérios e parâmetros, cabendo exclusivamente ao **PAN** o direito de aceitar ou recusar cada uma das solicitações, conforme Regulamento do **CARTÃO**, disponível no sitio eletrônico - Regulamentos (bancopan.com.br).

2.1.1.1. Uma vez aprovada a solicitação do **CARTÃO**, conforme o caso, a adesão ao **PROGRAMA** será automática e sem qualquer custo ao **CLIENTE**.

3. DO CASHBACK NO PROGRAMA DE RECOMPENSA DE CRÉDITO

3.1 Com a adesão ao **PROGRAMA**, o **CLIENTE** fará jus ao recebimento do *cashback* a ser creditado diretamente em fatura pelo **PAN**, na forma e condições prevista nestes **TERMOS**.

3.2 São elegíveis ao *cashback*, se houver, as transações de compras à vista ou parceladas realizadas na modalidade de crédito do **CARTÃO**, e ainda saques, incluindo saques parcelados.

3.3 Não são elegíveis ao *cashback* quaisquer transações realizadas em desacordo com estes **TERMOS** ou com os outros documentos mencionados na cláusula 2.1.1, incluindo ainda:

(i) O pagamento de juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao **CARTÃO**;

(ii) Os pagamentos de seguros eventualmente contratados pelo **CLIENTE** e atrelados ao **CARTÃO**;

(iii) Os valores eventualmente creditados em fatura decorrentes de estornos, acertos de contas, premiações e/ou resgate de benefícios;

(iv) O pagamento (caso esta funcionalidade esteja disponível) de boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o **CARTÃO**; e

(v) O pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o **CARTÃO**.

3.4 O *cashback* será concedido somente após o pagamento mínimo da fatura ou valor superior ao mínimo.

3.5 Caso o **CLIENTE** efetue o pagamento em valor inferior ao pagamento mínimo indicado na fatura ou na ausência de pagamento, o crédito do *cashback* se houver, estará bloqueado até a regularização da situação pelo pagamento do valor mínimo da fatura subsequente, acrescido dos respectivos encargos.

3.5.1 Se o pagamento mínimo não for efetuado em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da primeira fatura inadimplente, o **CLIENTE** será suspenso do **PROGRAMA** durante o período de inadimplência e o crédito pendente de *cashback* deste período, se houver, será definitivamente cancelado.

3.5.2 Caso o **CLIENTE** efetue o pagamento integral ou mínimo, dentro do

período de 60 (sessenta) dias previsto acima, o crédito de *cashback*, se houver, ocorrerá na fatura subsequente do mês de pagamento, com base nas transações do mês anterior.

3.6 As transações elegíveis ao recebimento do *cashback*, de acordo com as condições destes **TERMOS**, serão convertidas em crédito na fatura do mês subsequente da realização das transações, após a confirmação do pagamento mínimo da fatura

3.7 O *cashback* não será cumulativo, sendo seu cômputo realizado com base nas movimentações realizadas entre as datas de corte de cada mês e creditados na fatura subsequente.

3.8 Caso seja identificada qualquer transação em desacordo com qualquer disposição destes **TERMOS** ou na eventualidade da compra ou saque com o cartão serem cancelados, mesmo que parcialmente pelo próprio usuário a seu critério e/ou quando identificada fraude ou contestação da transação, o respectivo *cashback*, se houver, não será creditado, ou, caso já o tenha sido, será estornado e o saldo da fatura reajustado, sem prejuízo das demais disposições previstas nos referidos instrumentos.

3.8.1. **Ocorrendo o estorno do *cashback* em decorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, o CLIENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o PAN a realizar o débito da quantia do *cashback* concedido, diretamente na fatura subsequente à identificação da ocorrência.**

4 DO PERCENTUAL DE CASHBACK

4.1 O **CASHBACK PAN** será creditado pelo **PAN** na fatura do **CARTÃO** do **CLIENTE**, no percentual de 0,10% sobre o faturamento mensal de compras e saques elegíveis realizados por meio do **CARTÃO**.

5 DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RECOMPENSA DE CRÉDITO

5.1 O **CLIENTE** poderá cancelar, a qualquer momento, seu **CARTÃO** por meio dos Canais de Atendimento do **PAN**, contudo sua participação no **PROGRAMA** também será cancelada e o **CLIENTE** excluído do **PROGRAMA**.

5.1.1. Uma vez cancelado o **CARTÃO** e a participação no **PROGRAMA**, todas as faturas pagas posteriormente **não serão objeto de crédito do *cashback*.**

5.2 Em caso de óbito do **CLIENTE**, a sua participação no **PROGRAMA** será automaticamente cancelada e o saldo de *cashback* pendente até a data do cancelamento, se houver, será creditado nos prazos estabelecidos na cláusula 3.6 destes **TERMOS**. Os demais pagamentos não serão elegíveis ao recebimento do *cashback*.

6 DO ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

6.1 O **PROGRAMA** terá validade por prazo indeterminado, podendo o **PAN** encerrá-lo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio aos **CLIENTES**.

6.2 Caso o **PAN** decida encerrar o **PROGRAMA**, os créditos pendentes de *cashback* <u>não serão mais creditados na fatura</u> do **CLIENTE** a partir da data de encerramento do **PROGRAMA**, a ser informada previamente aos **CLIENTES**.

6.2.1 O **PAN** comunicará os **CLIENTES** sobre o fim do **PROGRAMA** com

30 (trinta) dias corridos de antecedência.

6.2.2 O **PAN** garantirá o cômputo do *cashback* durante o período de 30 (trinta) dias do aviso prévio.

6.2.3 O **PAN** creditará o respectivo *cashback* das compras e saques realizadas dentro do período de aviso prévio, se houver, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.6 contados da data de pagamento da fatura, respeitadas as regras de pagamento mínimo previsto na cláusula 3.4, e de regularização de pagamento previsto nas cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

6.3 Na hipótese de cancelamento do **PROGRAMA** por iniciativa do **PAN**, o **CARTÃO** do **CLIENTE** não será cancelado, salvo pela solicitação expressa do **CLIENTE** ao **PAN**, por meio de seus canais oficiais.

7 DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A adesão ao Programa ocorrerá automaticamente quando da contratação do **CARTÃO** pelo **CLIENTE**.

7.2 O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer momento, a critério do **PAN,** não sendo devida qualquer indenização aos **CLIENTES** Participantes, a qualquer título.

7.3 O **PAN** reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração do **PROGRAMA**, mediante simples comunicado aos **CLIENTES** Participantes.

7.4 Os **CLIENTES**, ao participarem do **PROGRAMA**, autorizam o **PAN** a utilizarem seus dados cadastrais para fins comerciais e a contatá-los por

quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços.

7.5 Qualquer alteração dos dados cadastrais do **CLIENTE** deverá ser imediatamente comunicada à Central de Atendimento do **PAN**, ficando o **CLIENTE** responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos sofridos ou causados a ele em decorrência de sua omissão, desatualização ou não veracidade das informações prestadas. O **PAN** não se responsabiliza por quaisquer problemas originados por informação incorreta.

7.6 Qualquer alteração das condições previstas nestes **TERMOS** será imediatamente válida aos **CLIENTES** mediante comunicação prévia ao **CLIENTE**, sem prejuízo de comunicação por outros meios.

7.7 Qualquer tolerância, omissão e/ou transigência do **PAN** no curso do Programa não implicará renúncia ou modificação de quaisquer das condições expressas nestes **TERMOS**.

7.8 As dúvidas gerais sobre o **PROGRAMA** poderão ser sanadas pela Central de Atendimento do **PAN** através dos números 4003-0101, para capitais e regiões metropolitanas, e 0800 888 0101, para demais localidades. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de fala poderão entrar em contato pelo número 0800 776 2200.